



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2019**

**29 de abril de 2019**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FREI MARTINHO-PB A CRIAR CARGO  
EM COMISSÃO DE PROCURADOR  
JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico da Câmara, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

Parágrafo único – São atribuições do Procurador Jurídico da Câmara:

- I. Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- II. Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- III. Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;
- IV. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- V. A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- VI. Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

- VII. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- VIII. Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- IX. Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- X. Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- XI. Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- XII. Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

**Art. 2º** - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas, devendo o mesmo ser advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 3º** - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, em 29 de abril de 2019

**FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS**  
Presidente